



SUMÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO.....02

- 01- Decreto nº026/2026.
- 02- Decreto nº027/2026 – anexo único.

DECRETO Nº 26/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, DISCIPLINA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 5º, XXXIII, o art. 37, § 3º, II, e o art. 216, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente seu art. 45, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Municipal nº 431/2021, de 14 de dezembro de 2021, e a Lei Municipal nº 433/2022, de 16 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO a existência de canais municipais de acesso à informação e a necessidade de disciplinar seu funcionamento, as responsabilidades dos setores e as instâncias recursais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o acesso à informação no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, quando existentes, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Este Decreto não disciplina a organização interna da Câmara Municipal e não altera a estrutura administrativa estabelecida em lei.

Art. 2º O acesso à informação observará a publicidade como regra e o sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público, a linguagem simples, a acessibilidade, a proteção de dados pessoais e a utilização dos meios tecnológicos disponíveis.

CAPÍTULO II DO SIC E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC funcionará mediante aproveitamento da estrutura administrativa existente, com atendimento presencial e eletrônico, inclusive pelo sistema e-SIC disponível no portal oficial do Município.

§ 1º O portal divulgará, em local de fácil acesso, o endereço, os horários, o telefone, o correio eletrônico institucional, o endereço do e-SIC e a identificação dos responsáveis pelo





ANO MMXXVI

Aragominas, 29 de outubro de 2026

Número: 328

atendimento.

§ 2º A indisponibilidade do sistema não impedirá o recebimento de pedidos por protocolo presencial, correspondência ou correio eletrônico institucional divulgado, com registro posterior no sistema e preservação da data original de recebimento.

Art. 4º O Prefeito designará, por portaria, entre os servidores municipais e observadas as atribuições legais dos respectivos cargos, o responsável pelo SIC e seu substituto, bem como a autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação deste Decreto.

§ 1º O responsável pelo SIC poderá também exercer as atividades de Ouvidoria, mediante designação expressa e compatibilidade de atribuições, preservados a vinculação ao Gabinete do Prefeito, a composição e os demais requisitos da Lei Municipal nº 433/2022.

§ 2º O compartilhamento de atendimento não unifica os regimes: pedidos de informação seguirão a LAI e este Decreto; reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências seguirão a legislação da Ouvidoria.

§ 3º Não se instituem, por este Decreto, cargos, funções remuneradas, gratificações ou requisitos de escolaridade não previstos na legislação municipal.

Art. 5º Compete ao SIC orientar o público; receber e protocolar pedidos e recursos; encaminhá-los ao setor competente; acompanhar os prazos; comunicar respostas e decisões; e manter os registros e as estatísticas de atendimento.

Parágrafo único. O responsável pelo SIC não substituirá a autoridade competente na decisão sobre o mérito do pedido, salvo quando legalmente investido dessa competência.

Art. 6º Cada secretaria ou unidade indicará um ponto de contato, dentre seus servidores, para localizar informações, organizar os documentos e encaminhar subsídios ao respectivo titular, a quem compete aprovar a resposta e decidir o pedido no âmbito de suas atribuições.

§ 1º A unidade responderá ao SIC em até 10 dias corridos do recebimento interno, informando antecipadamente eventual necessidade de complementação do prazo, sem ultrapassar o prazo legal de resposta ao cidadão.

§ 2º O encaminhamento interno não reinicia nem suspende o prazo contado do recebimento do pedido pelo Município.

Art. 7º À Controladoria Geral do Município compete monitorar o cumprimento deste Decreto, avaliar os procedimentos, recomendar melhorias, acompanhar indicadores e promover orientações, no âmbito de suas competências legais.

§ 1º Será priorizada a distinção entre o responsável pelo atendimento operacional e o responsável pelo monitoramento, conforme a disponibilidade de pessoal e a legislação municipal.

§ 2º É vedado ao agente decidir recurso contra decisão por ele proferida ou conduzir o monitoramento de situação em que tenha interesse pessoal direto, devendo o expediente ser encaminhado ao substituto ou à autoridade superior competente.

CAPÍTULO III **DOS PEDIDOS E DAS RESPOSTAS**

Art. 8º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar informação, mediante identificação suficiente e especificação da informação pretendida, vedadas exigências que inviabilizem o acesso e a cobrança de justificativa sobre os motivos do pedido.

§ 1º O SIC auxiliará a pessoa com dificuldade de leitura, escrita ou utilização de meios digitais e reduzirá a termo o pedido apresentado verbalmente, fornecendo protocolo.

§ 2º A apresentação de documento de identificação será exigida somente quando necessária e proporcional, especialmente para acesso a informações pessoais ou protegidas, vedada sua imposição indiscriminada aos pedidos de informação pública.

§ 3º Se o pedido não permitir identificar a informação pretendida, será solicitada sua especificação, com auxílio ao requerente e registro da comunicação, sem suspensão automática





ANO MMXXVI

Aragominas, 29 de outubro de 2026

Número: 328

do prazo legal.

Art. 9º A informação disponível será fornecida imediatamente. Não sendo possível, a resposta será comunicada em até 20 dias corridos, contados do recebimento do pedido, admitida prorrogação por até 10 dias corridos, mediante justificativa expressa e ciência ao requerente antes do término do prazo inicial.

§ 1º A resposta deverá fornecer a informação ou indicar precisamente onde e como acessá-la; comunicar, fundamentadamente, a impossibilidade total ou parcial de atendimento; ou informar que a unidade não a possui, indicando, se conhecida, a entidade detentora ou encaminhando-lhe o pedido, com ciência ao requerente.

§ 2º Quando já publicada, a informação será indicada por endereço eletrônico específico e instruções suficientes para sua localização, assegurada alternativa ao interessado que declare não dispor de meios para o acesso.

§ 3º A resposta que informar inexistência deverá decorrer de verificação junto ao setor competente. Constatado extravio, serão observadas as providências do art. 7º, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10. O acesso e a busca são gratuitos, admitido exclusivamente o ressarcimento dos custos necessários de reprodução, nos termos do art. 12 da LAI, com demonstração do valor e sem cobrança pelo trabalho de localização, análise ou resposta.

Parágrafo único. Será assegurada a isenção legal à pessoa cuja situação econômica não permita o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou familiar, mediante declaração na forma da legislação aplicável.

Art. 11. A negativa total ou parcial será motivada pela autoridade competente, com indicação da base legal, das razões concretas, do prazo de recurso e da autoridade responsável por apreciá-lo, assegurado acesso ao inteiro teor da decisão.

Parágrafo único. Havendo informação protegida em parte do documento, será fornecida a parte acessível, mediante ocultação dos trechos restritos, certidão ou extrato, sem recusa integral injustificada.

CAPÍTULO IV **DOS RECURSOS E DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA**

Art. 12. Contra o indeferimento total ou parcial, inclusive resposta incompleta que importe recusa de acesso, caberá recurso, sem exigência de representação por advogado, no prazo de 10 dias corridos da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será recebido pelo SIC e submetido à autoridade hierarquicamente superior àquela que decidiu, para manifestação em até 5 dias corridos de seu recebimento.

§ 2º Se a decisão inicial for de secretário municipal, dirigente diretamente subordinado ao Prefeito ou autoridade de posição equivalente, o recurso será decidido pelo Prefeito, ressalvada estrutura hierárquica específica estabelecida em lei.

§ 3º Quando a decisão inicial for do Prefeito, será admitido pedido de reconsideração em 10 dias corridos, a ser decidido em 5 dias corridos, sem prejuízo dos meios externos de controle previstos em lei.

§ 4º Não haverá exigência de uso exclusivo de ferramenta eletrônica para recorrer. O SIC receberá o recurso pelos canais de atendimento e o vinculará ao protocolo original.

Art. 13. Decorrido o prazo legal sem resposta, o requerente poderá apresentar reclamação por omissão ao SIC ou diretamente à autoridade de monitoramento, que verificará a situação e solicitará à unidade competente a regularização em até 5 dias corridos, sem prejuízo da apuração da demora.

Parágrafo único. Se a omissão for atribuída à autoridade de monitoramento, a reclamação será encaminhada ao seu superior hierárquico ou, sendo diretamente subordinada ao Prefeito, a este, observados os impedimentos.

Art. 14. Os prazos deste Decreto serão contados em dias corridos, excluído o dia do





ANO MMXXVI

Aragominas, 29 de outubro de 2026

Número: 328

começo e incluído o do vencimento; se este recair em dia sem expediente administrativo, ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. As decisões serão comunicadas por meio que permita registrar a ciência do interessado, inclusive pelo sistema eletrônico, assegurada alternativa para quem não disponha de acesso digital.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 15. Os órgãos e entidades divulgarão no portal oficial, de forma acessível e atualizada, as informações de interesse coletivo ou geral, especialmente:

- I – competências, estrutura, responsáveis, contatos e horários de atendimento;
- II – receitas, despesas, transferências e execução orçamentária e financeira, observada a LRF;
- III – licitações, contratações diretas, contratos e respectivos atos, observados os meios e prazos da legislação de contratações públicas;
- IV – programas, ações, projetos, obras, metas e resultados disponíveis;
- V – perguntas frequentes, canais do SIC, procedimentos, legislação local e orientações sobre recursos;
- VI – relatórios e informações cuja publicação seja exigida pela legislação aplicável.

§ 1º As secretarias responderão pelo conteúdo e atualização das informações de sua competência; o setor responsável pelo portal prestará suporte à publicação, sem assumir a responsabilidade pela veracidade dos dados produzidos por outros setores.

§ 2º O portal deverá permitir pesquisa, obtenção de arquivos em formatos acessíveis e, quando cabível, abertos e não proprietários, preservando autenticidade, integridade e proteção dos dados.

§ 3º As obrigações deste artigo serão executadas com aproveitamento dos meios disponíveis, observadas as exigências legais específicas, inclusive as de transparência fiscal, sem que a condição de Município de pequeno porte impeça a divulgação das informações aqui previstas.

CAPÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

Art. 16. O tratamento de informações pessoais observará a LAI e a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se a coleta e o acesso ao necessário para a finalidade pública e preservando a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem.

Parágrafo único. A presença de dados pessoais não fundamentará recusa genérica: deverão ser avaliadas a possibilidade de acesso parcial e as hipóteses legais de divulgação, com ocultação dos dados cuja proteção seja necessária.

Art. 17. A classificação de informação nos graus reservado, secreto ou ultrassecreto somente ocorrerá nas hipóteses do art. 23 da LAI, observados os critérios e prazos do art. 24, competindo:

- I – ao Prefeito, a classificação nos graus ultrassecreto e secreto;
- II – ao Prefeito e aos secretários municipais, a classificação no grau reservado, nos assuntos de sua competência.

§ 1º A decisão será formalizada e conterá o assunto, o fundamento legal e concreto, o prazo ou evento final da restrição e a identificação da autoridade, observados o menor grau e o menor prazo necessários.

§ 2º O término do prazo ou a ocorrência do evento definido produzirá a desclassificação automática, sem prejuízo de revisão anterior, de ofício ou a pedido, pela autoridade classificadora ou superior.

§ 3º Sigilos previstos em legislação específica e restrições relativas a informações pessoais não se confundem com classificação nos graus previstos neste artigo.





ANO MMXXVI

Aragominas, 29 de outubro de 2026

Número: 328

Art. 18. O interessado poderá requerer desclassificação ou revisão à autoridade classificadora, que decidirá em até 20 dias corridos. Do indeferimento caberá recurso em 10 dias corridos à autoridade superior, para decisão em 5 dias corridos.

Parágrafo único. Quando a classificação ou o indeferimento forem do Prefeito, caberá pedido de reconsideração, nos mesmos prazos de interposição e decisão previstos para o recurso, sem prejuízo dos meios externos de controle.

Art. 19. Serão divulgados anualmente, em área específica do portal, os róis das informações desclassificadas nos últimos 12 meses e dos documentos classificados por grau de sigilo, com os elementos públicos exigidos pela LAI, preservado o conteúdo protegido.

Parágrafo único. Não havendo classificações ou desclassificações no período, será publicada declaração expressa dessa situação.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O SIC consolidará anualmente, até 31 de março do exercício seguinte, relatório do exercício anterior, com pedidos recebidos, atendidos, parcialmente atendidos e indeferidos, prazos, recursos, omissões, informações genéricas disponíveis sobre solicitantes e medidas de melhoria, sem exposição de dados pessoais.

§ 1º A Controladoria acompanhará a consistência dos indicadores e a implementação das recomendações, respeitados os impedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º O relatório e os indicadores serão publicados no portal oficial. O relatório de acesso à informação não substitui o Relatório de Gestão da Ouvidoria previsto nos arts. 12 a 14 da Lei Municipal nº 433/2022.

Art. 21. A Administração promoverá orientação e capacitação dos responsáveis pelo SIC, substitutos e pontos de contato, preferencialmente mediante cursos gratuitos de instituições públicas, com formação inicial em até 90 dias das designações e atualização periódica.

Art. 22. Em até 30 dias da publicação, serão formalizadas ou atualizadas as designações e as indicações dos pontos de contato; em até 60 dias, serão adequados os fluxos internos e as informações e funcionalidades dos canais de atendimento.

§ 1º Os períodos de adequação não suspendem os direitos de acesso, os prazos legais nem o atendimento pelos canais existentes.

§ 2º A Administração utilizará prioritariamente o e-SIC e os demais recursos existentes, sem imposição de aquisição de nova plataforma, assegurando protocolo, acompanhamento, resposta, recursos e registros por meios adequados.

Art. 23. Eventuais irregularidades serão encaminhadas à autoridade competente para apuração conforme a legislação vigente, assegurados contraditório e ampla defesa, sem criação de novas infrações ou penalidades por este Decreto.

Art. 24. A implementação ocorrerá mediante utilização das estruturas, dos servidores e dos recursos disponíveis, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e a legislação de pessoal e de contratações públicas.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

